



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 7/2020:

Prorroga o período da *vacatio legis* da Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, que aprova o Código Penal, da Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro, que aprova o Código de Processo Penal e da Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro, que aprova o Código de Execução de Penas.

Resolução n.º 70/2020:

Elege membros da Comissão Central de Ética Pública.

Resolução n.º 71/2020:

Aprova o Relatório da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à I Sessão Ordinária da Assembleia da República da IX Legislatura.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 7/2020

de 18 de Junho

A Assembleia da República aprovou a revisão do Código Penal, do Código de Processo Penal e do Código de Execução de Penas, através da Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, da Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro e da Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro que entram em vigor nos dias 22 de Junho de 2020, 24 de Junho de 2020 e 28 de Junho de 2020, respectivamente.

A *vacatio legis* destes Códigos foi estabelecida para permitir a necessária assimilação e divulgação dos seus conteúdos e tomada de medidas organizativas adequadas para a sua implementação de forma eficaz.

A Pandemia da COVID-19 forçou a adopção de medidas que comprometeram os objectivos da *vacatio legis* destes Códigos.

Nestes termos, para permitir que os objectivos da *vacatio legis* sejam alcançados, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Lei tem por objecto prorrogar o período da *vacatio legis* da Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, que aprova o Código Penal, da Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro, que aprova o Código de Processo Penal e da Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro, que aprova o Código de Execução de Penas.

ARTIGO 2

(Prorrogação)

1. São prorrogados por mais 180 dias os períodos de *vacatio legis* da Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, que aprova o Código Penal, da Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro, que aprova o Código de Processo Penal e da Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro que aprova o Código de Execução de Penas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a prorrogação conta a partir da data em que as respectivas leis entrariam em vigor.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, a 1 de Junho de 2020.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Promulgada, aos 11 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Resolução n.º 70/2020

de 18 de Junho

Havendo necessidade de eger membros para a Comissão Central de Ética Pública, ao abrigo do disposto no número 2, do artigo 50, da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto, Lei de Proibidade Pública, conjugado com o disposto no número 1, do artigo 41, do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. São eleitos membros da Comissão Central de Ética Pública os seguintes cidadãos:

1. Páscoa Julião Themba Buque.
2. Gustavo Lissetiane Mavie.
3. Leovilgildo Buanancasso.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 1 de Junho de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Resolução n.º 71/2020

de 18 de Junho

Em cumprimento do disposto artigo 181, da Constituição da República, conjugado com o artigo 21 da Lei n.º 26/2014, de 23 de Setembro, Lei que Regulamenta e Disciplina o Direito de Apresentar Petições, Queixas e Reclamações perante Autoridade Competente e da alínea c) do número 1 do artigo 92, do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

É aprovado o Relatório da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à I Sessão Ordinária da Assembleia da República da IX Legislatura.

ARTIGO 2

(Envio de Relatório)

O Relatório da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à I Sessão Ordinária da Assembleia da República deve ser enviado ao Governo, aos Conselhos Autárquicos e às Instituições Públicas e Privadas em razão da matéria, devendo estas, no prazo de 30 dias, informar à Comissão de Petições, Queixas e Reclamações das decisões que venham a tomar ou das diligências que estejam em curso, em conformidade com o disposto na alínea a), do número 1, do artigo 19, da Lei n.º 26/2014, de 23 de Setembro, Lei que Regulamenta o Direito de Apresentar Petições, Queixas e Reclamações.

ARTIGO 3

(Questões em tramitação judicial)

As petições relativas às questões em tramitação judicial devem ser enviadas ao Procurador-Geral da República, em conformidade com o disposto no número 2, do artigo 92, do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro.

ARTIGO 4

(Acções propostas)

A Comissão de Petições, Queixas e Reclamações deve realizar as acções propostas no Relatório à I Sessão Ordinária da Assembleia da República e proceder ao acompanhamento dos casos pendentes até ao seu desfecho.

ARTIGO 5

(Diligências)

A Comissão de Petições, Queixas e Reclamações deve encetar diligências que se mostrem necessárias, junto às entidades visadas com vista a obter informação sobre as medidas adoptadas por estas, tendentes à concretização das recomendações da Assembleia da República relativas à matéria da sua competência.

ARTIGO 6

(Recomendações do Plenário)

No exercício das suas funções, a Comissão de Petições, Queixas e Reclamações deve tomar em consideração as recomendações do Plenário, sobre o Relatório apresentado à I Sessão Ordinária da Assembleia da República.

ARTIGO 7

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, a 1 de Junho de 2020.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.